



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 367/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores, Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Erick Regis, Dr. Paulo Grossi e a Procuradora Dra. Amanda Tuolla, reuniu-se às 15 horas e 28 minutos do dia 09 de novembro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 480/22

Denunciado: Carlos Daniel da Silva Ribeiro (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Ceres FC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 03/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Paulo Grossi – Redistribuído para Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 481/22

1º) Denunciado: América FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriela Alves dos Santos (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X América FC

Categoria: Feminino – Adulto

Data jogo: 04/09/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Beatriz Hammes

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Deferido prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 15 (quinze) minutos, totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade, apenada a 2º denunciada com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 482/22

Denunciado: Fabio Eugenio Martins Junior (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo dos Santos Lorenci (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Paduano EC X São Gonçalo EC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 05/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (São Gonçalo EC) e Dr. Tiago Amaro (Paduano EC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deferido prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração pela defesa do São Gonçalo EC.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 483/22

1º) Denunciado: Davi dos Santos B. da Conceição (atleta do SE Paraty)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Joao Ricardo Vieira Vidal (atleta do SE Paraty)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: GR Grescia Barra Clube Ltda X SE Paraty

Categoria: Sub 17 – Série C

Data jogo: 07/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 484/22

Denunciado: Raphael Ramos Basso (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Gonçalense FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 08/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Paulo Grossi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 485/22

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 203, caput do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Ceres FC

Categoria: Sub 20 - Feminino

Data jogo: 11/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 486/22

1º) Denunciado: Marcelo de Souza Ribeiro (coordenador do Olaria AC)

Tipificação: Arts. 258-B e 243-F, § 1º n/f 184 do CBJD

2º) Denunciado: Luis Henrique Abreu Silva (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Lucas Simões de Aguiar (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º do CBJD

Jogo: Gonçalves FC X Olaria FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 11/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Cabo

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntada defesa prévia encaminhada por e-mail.

Depoimento pessoal: Marcelo de Souza Ribeiro – RG: 10923462-5 - DETRAN/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que o clube em que ele é coordenador era o visitante, portanto, segundo ele não poderia invadir o campo de jogo. Com relação a denúncia feita pelo árbitro, das ofensas proferidas pelo depoente, também negou tais denúncias.”

Perguntado pelo auditor Dr. Alvaro Fernandes, respondeu:

“Que além de reafirmar que não invadiu o campo e sua impossibilidade em razão do alambrado que separa a torcida onde estava e o campo, também não proferiu nenhuma palavra ofensiva à árbitra ou escutou que alguém o tenha feito até porque não existia uma torcida, mas tão somente alguns dirigentes e equipe técnica de ambos os clubes.”

Depoimento pessoal: Luis Henrique Abreu Silva – RG: 269468674 -
DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que revidou a uma agressão do camisa quatro do Gonçalense, sendo essa a razão da sua expulsão com o segundo cartão amarelo.”

Depoimento pessoal: Lucas Simões de Aguiar – RG: 261269492 -
DETRAN/RJ

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que não proferiu as palavras ditas ofensivas, conforme relato arbitral.”

A procuradoria requereu aditamento em relação ao 2º denunciado para o art. 254-A do CBJD, não sendo acolhida por unanimidade.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258-B e apenado com suspensão de 01 (uma)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

partida quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD, divergindo o presidente que absolvía.

9) Processo: nº 487/22

Denunciado: Macaé EFC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 11/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto sendo 07 (sete) minutos, totalizando R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 488/22

Denunciado: Ana Beatriz Ribeiro Augusto (atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X América FC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 13/09/2022

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Erick Regis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenada a denunciada com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 531/22

Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 243-G, §2º do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X SE Búzios

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 09/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rachid Buharb (Goytacaz FC) e Dra. Beatriz Hammes (SE Búzios)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Testemunha da procuradoria, senhor Carlos Andre dos Santos Valentim (atleta do SE Búzios) não pode comparecer, sendo dispensado pela procuradoria.

Juntado pedido de 3º interessado pelo SE Búzios, sendo deferido.

Requerido pedido de adiamento pelo SE Búzios, sendo o mesmo indeferido, tendo em vista a desistência da testemunha pela procuradoria.

Deferido prazo de 15 (quinze) dias para juntada de substabelecimento pela defesa do SE Búzios e procuração pela defesa do Goytacaz FC.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 243-G, §2º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 541/22

Notícia de Infração

Denunciado: Campos AA

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Campos AA X Bonsucesso FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 28/10/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Campos AA) e Dr. Reinaldo Mendonça (EC Tigres do Brasil - noticiante) e Ausente (Mageense FC – 3º interessado)

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Juntado pedido de 3º interessado encaminhado por e-mail pelo Mageense FC, sendo o mesmo deferido.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$300,00 (trezentos reais) e perda de 03 (três) pontos quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 35 minutos.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2022.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD